PORTARIA Nº. 1.084, DE 28 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, institui o Fórum Local de Mudança Climática de Nova Friburgo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Programa Ambiente Resiliente do governo do Estado do Rio de Janeiro, instituído via Resolução SEAS nº 195 de julho de 2024 e implementado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, e a elaboração do Plano Local de Ação Climática;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas locais, a luz da intensificação dos impactos da mudança do clima global e seus efeitos no território;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações integradas de mitigação, adaptação à mudança do clima e gestão de riscos de desastres, alinhadas ao conceito de justiça climática;

CONSIDERANDO que as questões associadas ao aquecimento global são complexas, multidisciplinares e requerem a integração permanente de um conjunto de ações em vários setores da economia, envolvendo a parceria e participação de todos os segmentos sociais, da iniciativa privada e pública;

CONSIDERANDO que as ações relacionadas ao crescimento econômico e demográfico no município devem ser conduzidas com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a influência das condições climáticas para a proteção de outros bens ambientais, assim como para o desenvolvimento social e econômico do município;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação dos esforços do Poder Público e da sociedade organizada, da comunidade científica e dos setores produtivos, assim como de atores de outros níveis de governo visando a ações relativas às mudanças climáticas globais, bem como o atendimento de compromissos nacionais e internacionais sobre o tema;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica instituído o Fórum Local de Mudança Climática de Nova Friburgo, órgão vinculado à Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, instância de caráter consultivo, com o objetivo de conscientizar e mobilizar a sociedade e o governo local para discutirem os problemas decorrentes da mudança do clima e possíveis soluções para mitigar seus efeitos sobre o território municipal, promovendo o desenvolvimento resiliente e sustentável do Município e contribuindo para o crescimento econômico, a preservação ambiental e o desenvolvimento social conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas.

Art. 2º – O Fórum Local de Mudança Climática de Nova Friburgo será presidido pelo Prefeito do município ou por quem este indicar.

Art. 3º – O Fórum Local de Mudança Climática de Nova Friburgo terá as seguintes atribuições:

I - Mobilizar e conscientizar a sociedade de Nova Friburgo a respeito dos efeitos da mudança do clima, com a finalidade de subsidiar a elaboração e implementação do Plano Local de Ação Climática, em articulação com instituições públicas e privadas;

II - Colaborar com a produção e divulgação do Plano Local de Ação Climática;

III - Apoiar e participar ativamente do processo de mobilização no âmbito da elaboração do Plano Local de Ação Climática, especialmente no que se refere à realização de reuniões, oficinas e demais instâncias participativas;

IV - Apoiar, no âmbito da Administração Pública do Município, a adoção de políticas voltadas para mitigação dos efeitos da mudança do clima, com ênfase no conceito de justiça climática;

V - Estimular a realização de estudos e pesquisas, bem como ações de educação, para capacitação em temas relacionados à mudança do clima, sobretudo no que diz respeito à mitigação, adaptação e gestão de riscos de desastres;

VI - Estimular, no município de Nova Friburgo, a implementação e monitoramento de projetos vinculados ao Plano Local de Ação Climática;

VII - Estimular a incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às políticas setoriais que se relacionem com (i) emissões e sequestro de gases de efeito estufa, (ii) com a adaptação do território em relação aos impactos da mudança do clima e (iii) com a gestão de riscos de desastres, estimulando a adoção de práticas e tecnologias que possam promover crescimento socioeconômico e o desenvolvimento territorial inclusivo, resiliente e sustentável;

VIII - Propor normas que incentivem a adoção de ações voluntárias voltadas ao enfrentamento da crise climática, por parte das instituições públicas e privadas, para tornar a cidade mais inclusiva, segura, resiliente e sustentável;

IX - Propor medidas que estimulem e assegurem padrões sustentáveis de produção e consumo, por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de compras sustentáveis pela administração pública municipal;

X - Facilitar a interação entre a sociedade e o poder público do Município de Nova Friburgo para promover a internalização do tema nas esferas de atuação dos atores sociais relevantes, tais como Secretarias do município, autarquias e fundações estaduais e municipais, setores empresarial e acadêmico, sociedade organizada e meios de comunicação social, possibilitando sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável;

XI - Estimular a cooperação entre governos, organismos internacionais, agências multilaterais, organizações não-governamentais internacionais e entidades no campo da mudança climática global;

XII - Apoiar a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações no Município de Nova Friburgo relacionados à mudança do clima;

XIII - Colaborar com a elaboração de normas para a instituição de uma Política Municipal de Mudança Climática, em articulação com a Política Nacional de Mudança Climática e outras políticas correlatas;

XIV - Estimular o setor empresarial a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados local, nacional e internacional;

XV - Buscar a integração dos objetivos constantes do presente artigo com iniciativas decorrentes das convenções e acordos internacionais ratificados pelo Brasil.

Art. 4º – Fica instituído o Fórum Local de Mudança Climática de Nova Friburgo, vinculado à Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, à qual também assume a coordenação deste Fórum, a ser composto por representantes dos segmentos Poder Público, Academia, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, os quais serão indicados pelas instituições pertinentes. Os quatro segmentos devem ser compostos cada um, no mínimo, por três representantes e no máximo por seis, seus respectivos suplentes, respeitando:

I - Vinte e cinco porcento (25%) de representantes do poder público;
II - Vinte e cinco porcento (25%) de representantes da sociedade civil;
III - Vinte e cinco porcento (25%) de representantes da academia;
IV - Vinte e cinco porcento (25%) de representantes da iniciativa privada.

Poder Público:

• Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – Flávia Monteiro;
• APA Estadual de Macaé de Cima – Ana Claudia Ghizi de Mello;
• EMATER – Gerson José Yunes Antônio.

Sociedade Civil:

• Associação de Moradores de Duas Pedras – Natália Cristina da Silva;
• ECOLIBRIUM – Izabel Cristina Costa de Sousa;
• Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio Dois Rios – Pércio Eugênio Portz.

Academia:

• Universidade Federal Fluminense – Claudio Pinheiro Fernandes;
• Consórcio CEDERJ – Michele Pereira de Souza;
• Universidade Estácio de Sá – André Bohrer Marques.

Iniciativa Privada:

• Concessionária Águas de Nova Friburgo – Bernard Enne de Paula Vecci;
• ACIANF – Fernando Cavalcanti;
• SEBRAE – Fernanda da Silva Gripp.

Art. 5º – Sempre que possível, os setores devem conter representatividades de gênero, cor, faixa etária, de territórios, e demais diversidades sociais, para contemplar e espelhar a sociedade local.

Art. 6º – Sempre que possível, devem ser priorizados representantes e lideranças da sociedade civil organizada ligada a temas de resiliência, clima ou gestão de risco de desastres.

Art. 7º – O Fórum poderá decidir sobre a inclusão de outros órgãos e de outras entidades públicas, privadas ou da sociedade na sua composição *a posteriori* a data de sua publicação.

Art. 8º – Em casos específicos e quando se fizer necessário, serão convidados representantes de entidades federais, estaduais e municipais, especialistas na área ambiental, bem como representantes de outros segmentos interessados, para participar das reuniões do Fórum.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum Local de Mudança Climática de Nova Friburgo.

Art. 9º – A Coordenação do Fórum apresentará proposta de agenda de trabalho a ser submetida à apreciação do Fórum.

Art. 10º – As funções de coordenação, de membros do Fórum e das câmaras temáticas não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 11° – As ações de criação e funcionamento do Fórum Local de Mudança Climática de Nova Friburgo não geram despesas ao erário.

Art. 12° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 28 de maio de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=30722213000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.085, DE 28 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, institui o Grupo de Trabalho Intersetorial do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Programa Ambiente Resiliente do governo do Estado do Rio de Janeiro, instituído via Resolução SEAS nº 195 de julho de 2024 e implementado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, e a elaboração do Plano Local de Ação Climática, que se dará de forma participativa, através de mecanismos de governança;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas locais, a luz da intensificação dos impactos da mudança do clima global e seus efeitos no território;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações integradas de mitigação, adaptação à mudança do clima e gestão de riscos de desastres, alinhadas ao conceito de justiça climática;

CONSIDERANDO os avanços necessários para a gestão pública municipal, no que concerne à maior integração e articulação entre as pastas executivas, tendo em vista a transversalidade da agenda climática e de resiliência;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI), que ficará responsável pela governança integrada da pauta da mudança do clima no Município de Nova Friburgo.

Art. 2º – São atribuições do GT Intersetorial:

I - Contribuir com informações municipais para a elaboração dos princípios, diretrizes, objetivos e metas da construção do Plano Local de Ação Climática;

II - Acompanhar a elaboração do Plano Local de Ação Climática, assegurando a efetiva participação, e a validação dos produtos técnicos a serem elaborados considerando a dinâmica e realidade local;

III - Articular a integração dos princípios, diretrizes, objetivos e metas do Plano Local de Ação Climática, com os Planos Setoriais, orçamento e demais políticas correlatas do Município de Nova Friburgo;

IV - Contribuir com a internalização dos princípios, diretrizes, objetivos e metas do Plano Local de Ação Climática, no planejamento das políticas públicas das diferentes instâncias da Administração Pública do Município de Nova Friburgo;

V - Alinhar em curto prazo as iniciativas de governo relativas à implantação de ações do PLAC;

VI - Supervisionar e consolidar as informações acerca da implementação do PLAC.

Art. 3º – O GT Intersetorial é composto por 2 pontos focais da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável:

• Bruno Cortat Felice;

• Fernando do Nascimento Dias.

Art. 4º – O GT intersetorial será composto também por representantes dos seguintes órgãos:

Titulares:

I - Secretaria Municipal de Educação – Guilherme Moraes da Silveira;

II - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Alexandre Sanglard;

III - Secretaria Municipal de Mobilidade e Urbanismo – Sergio Abi Ramia Levorato Ismério;

IV - Secretaria Municipal de Saúde – Bruna dos Reis Ribeiro;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – Gisele Busquet Nunes.

Suplentes:

VI - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico – João Carlos Rodrigues da Silva;

VII - Secretaria Municipal de Fazenda – Larissa Pereira Caldas de Figueiredo;

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Sumaya Temperini de Moraes.

Parágrafo Primeiro - A coordenação do GT Intersetorial será exercida pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Parágrafo Segundo - Poderá ser incluído a qualquer tempo no GT Intersetorial, instâncias da administração pública do Município de Nova Friburgo a critério da coordenação do Grupo de Trabalho, com o objetivo de agregar demandas que porventura ocorram.

Art. 5º – Poderão ser criadas Câmaras Técnicas mediante demandas do GT Intersetorial à coordenação.

Art. 6º – As ações de criação e funcionamento do GT Intersetorial não geram despesas ao erário municipal.

Art. 7º – Durante a elaboração do Plano Local de Ação Climática, o GT Intersetorial deverá manter uma periodicidade de encontros mensais a fim de assegurar alinhamento institucional e técnico.

Art. 8º – O GT Intersetorial deverá aprovar em até 90 dias da data de publicação deste decreto, regimento interno para seu funcionamento.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 28 de maio de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=30722213000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

JOHNNY MAYCON
PREFEITO